



FUNDADO EM 26-10-1979

## **ESTATUTOS – E**

Aprovados em Assembleia Geral de 15.12.2000

## **Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços**

### **ESTATUTOS DO CENTRO DE CONVÍVIO E DESPORTIVO DE VALE DE MILHAÇOS**

#### **Artigo 1º**

A Associação continua a adoptar a denominação de Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços, com sede na Avenida Vale de Milhaços, número 221, na localidade de Vale de Milhaços, freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

#### **Artigo 2º**

A Associação tem por objecto o fomento e prática de desporto e a promoção de actividades culturais e de recreio.

#### **Artigo 3º**

1. Podem ser associados todos os indivíduos, de ambos os sexos, nacionais ou estrangeiros, desde que satisfaçam as exigências dos Estatutos e regulamentos da Associação.
2. Os tipos de associados são:
  - a) Associados efectivos:
    - Grupo A – maiores de dezoito anos;
    - Grupo B – menores, dos doze aos dezoito anos;
    - Grupo C – menores de doze anos;
    - Grupo D – colectivos;
    - Grupo E – atletas.
  - b) Associados de mérito;
  - c) Associados honorários.

#### **Artigo 4º**

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a direcção e o conselho fiscal, podendo em Assembleia Geral serem constituídas comissões para acompanhamento de questões específicas.

#### **Artigo 5º**

Os órgãos sociais do clube são eleitos em Assembleia Geral eleitoral, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para novos mandatos.

#### **Artigo 6º**

1. A Assembleia Geral é a reunião dos associados efectivos do grupo A, que se encontrem no pleno uso dos seus direitos e é soberana em todas as suas deliberações que não contrariem a lei, os Estatutos e os regulamentos da Associação.

## **Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços**

2. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

### **Artigo 7º**

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até trinta e um de Março, para aprovação do relatório e contas do ano civil anterior;
- b) Até vinte de Novembro para aprovação do orçamento e do plano de actividades para o ano civil seguinte.

### **Artigo 8º**

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar Assembleias Gerais ordinárias;
- b) Convocar Assembleias Gerais extraordinária;
- c) Convocar Assembleia Geral eleitoral;
- d) Estabelecer a ordem de trabalhos das assembleias;
- e) Presidir às sessões das Assembleias Gerais;
- f) Assinar, conjuntamente com os restantes membros da mesa, as actas respectivas;
- g) Investir os associados eleitos nos respectivos cargos;
- h) Garantir o cumprimento integral das disposições estatutárias e regulamentares;
- i) Representar a Associação em qualquer acto oficial ou particular que, pela sua dignidade, justifique a sua presença;
- j) Chamar à efectividade os substitutos já eleitos para os lugares que vagam nos corpos gerentes;
- k) Assegurar a gestão da Associação com a colaboração de associados por si escolhidos, até a Assembleia Geral extraordinária que constituirá a comissão de gestão provisória, no caso de vazio directivo, de acordo com o Regulamento Interno;

## **Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços**

- l) Ser rigoroso no cumprimento da ordem de trabalhos, dos regulamentos e normas estatutárias de funcionamento da Assembleia Geral;
- m) Assegurar a liberdade de expressão e de opinião de todos os associados presentes nas Assembleias Gerais, segundo os princípios de disciplina e respeito mútuo;
- n) Manter a máxima imparcialidade na condução dos trabalhos pelo que, ele próprio, só poderá intervir na discussão se abandonar o seu lugar na mesa, sendo ali substituído pelo vice-presidente, podendo regressar finda a votação do assunto em debate.

### **Artigo 9º**

1. O Conselho Fiscal é órgão ao qual compete a fiscalização permanente da actividade da Direcção.
2. O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente e dois Vogais.

### **Artigo 10º**

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Relatar, comentar e dar parecer sobre as contas da gerência e sobre o relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que os interesses da Associação assim o aconselharem;
- c) Conferir os saldos de caixa e os balancetes periódicos de receitas e despesas;
- d) Verificar documentos e a legalidade dos pagamentos e recebimentos;
- e) Examinar periodicamente a escrita do clube e verificar a sua exactidão;
- f) Apresentar propostas que entenda necessárias no domínio da gestão financeira e patrimonial da Associação.

### **Artigo 11º**

1. A Direcção é o órgão ao qual compete a gestão da Associação, em todos os domínios da sua actividade.
2. A Direcção responde, perante a Assembleia Geral, pelos actos resultantes da sua actividade.

## **Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços**

3. A Direcção poderá incorrer em responsabilidade civil e criminal, por prática de actos ilícitos que venha a praticar no exercício das suas funções.
4. A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice-presidentes, sendo um para a área desportiva e outro para a área cultural e recreativa, um Tesoureiro e um Secretário que auxiliarão o Presidente na área administrativa, quatro Vogais e três Suplentes.

### **Artigo 12º**

Compete à direcção, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação em todos os actos e cerimónias, com excepção daqueles em que a representação caiba ao Presidente da mesa da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação e gerir todos os seus serviços e actividades;
- d) Admitir e demitir empregados ou profissionais de qualquer sector, fixar a sua retribuição e eventuais gratificações que estes venham a auferir;
- e) Deliberar sobre as propostas de admissão de associados;
- f) Propor à Assembleia Geral ou dar parecer sobre a atribuição da qualidade de associado honorário e de associado de mérito;
- g) Facultar ao Conselho Fiscal os livros e demais documentos que lhe sejam pedidos pelos membros daquele órgão;
- h) Sancionar os associados, atletas e trabalhadores da Associação;
- i) Promover a eliminação de associados nos termos estatutários e regulamentares;
- j) Propor à Assembleia Geral a atribuição de louvores e galardões;
- k) Outorgar contratos em nome da Associação, no âmbito da sua actividade de gestão, salvo quanto à alienação de património imobiliário que dependerá sempre de uma decisão tomada em Assembleia Geral;
- l) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que considere necessário para os interesses da Associação;

## **Centro de Convívio e Desportivo de Vale de Milhaços**

- m) Apresentar anualmente relatório que historicize circunstancialmente as actividades administrativa, desportiva e cultural da Associação no ano a que respeita;
- n) Elaborar orçamento de despesas e receitas para o ano seguinte, para aprovação em Assembleia Geral até vinte de Novembro;
- o) Apresentar anualmente as contas da Associação ao Conselho Fiscal, para que este elabore o seu parecer em relação as mesmas, para posterior votação em Assembleia Geral que se realizará até trinta e um de Março do ano seguinte a que respeitam as mesmas;
- p) Incentivar a participação dos associados na vida da Associação e atendê-los sempre que estes o solicitem;
- q) Promover competições desportivas, recreativas e culturais, autorizando e fiscalizando a sua organização;
- r) Autorizar a utilização das instalações da Associação por outras entidades, a título oneroso ou gratuito;
- s) Nomear grupos de trabalho para o estudo de qualquer situação que requeira uma análise e conhecimentos mais específicos;
- t) Autorizar o pagamento de despesas não correntes da Associação;
- u) Criar escolas de qualquer modalidade desportiva;
- v) Nomear colaboradores.

### **Artigo 13º**

Constitui património da Associação todas as receitas previstas no Regulamento Interno da Associação bem como quaisquer outros bens adquiridos a título oneroso ou gratuito.

### **Artigo 14º**

As comemorações do aniversário da Associação serão efectuadas durante o mês de Outubro de cada ano.

### **Artigo 15º**

O valor da quota mensal a pagar pelos associados é fixado em Assembleia Geral, tendo em consideração proposta inicial apresentada pela direcção.

**Artigo 16º**

1. A Associação durará por tempo indeterminado.
2. A dissolução da Associação só se poderá efectuar mediante resolução em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, e com aprovação por maioria de pelo menos três quartos dos associados do grupo A existentes nessa data que, estejam em pleno uso dos seus direitos associativos.
3. Tanto no caso previsto no número anterior, como caso de dissolução motivada por força da lei, o património reverterá a favor da Câmara Municipal do Seixal.

**Artigo 17º**

1. As eleições para os órgãos sociais são efectuadas de acordo com o Regulamento Eleitoral, cuja aprovação é da competência da Assembleia Geral.
2. Nos casos omissos neste Estatuto, rege o Regulamento Interno, cuja aprovação é da competência da Assembleia Geral.

**Artigo 18º**

1. Estes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, com uma maioria de três quartos dos votos dos associados do grupo A presentes.
2. Nos casos de alteração dos Estatutos, do Regulamento Interno ou do Regulamento Eleitoral, a Direcção enviará carta a todos os associados, na qual dará conhecimento desse facto, bem como da data da assembleia a realizar para esse fim.